



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado **VIVA RIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede no Endereço - Ladeira da Glória, nº 99, Complemento: Rua do Russel, 76, Bairro Glória – Rio de Janeiro/RJ neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado **ESTERIMAX ESTERILIZADORA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 13.011.618.0001/07, com sede na Estrada Geral Porto Grande, 180 em Araquari, Santa Catarina, denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

**1. Objeto**

**1.1** A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços de esterilização a **OXIDO DE ETILENO**, para instrumentais cirúrgicos e materiais médico-hospitalares, em sua sede localizada na Cidade de Araquari observando as normas técnicas e legislações exigidas pela Agência nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ficando a seu cargo a coleta e entrega dos materiais na sede da **CONTRATANTE**.

**1.2** O presente contrato só terá validade se anexado ao relatório de prestação de serviço mensal, fornecido pela **CONTRATADA**, podendo este ser impresso pela **CONTRATANTE** um espelho de ciclos, através do portal de acesso do Cliente. No site [www.cme.libben.com.br](http://www.cme.libben.com.br) com o login e senha disponibilizados no e-mail da **CONTRATANTE**.

**2. Vigência**

A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. As renovações, por iguais períodos sucessivos, serão automáticas ao final de cada período de 12 (doze) meses, caso não haja manifestação expressa de qualquer das partes.

### 3. Obrigações das partes

#### 3.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter licenças de operação válidas de acordo com a regulamentação do setor.
- b) Coletar e devolver os materiais em local apontado pela **CONTRATANTE** (em suas dependências).
- c) Identificar e registrar lote, validade e oferecer responsabilidade técnica pelo processo de esterilização. **A PASSAGEM PELO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO SOMENTE SERÁ ASSEGURADA PARA OS ITENS IDENTIFICADOS POR ETIQUETA DA EMPRESA COM NÚMERAÇÃO DE LOTE E DE PACOTE RASTREÁVEL.**
- d) A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela devolução do material constante da nota fiscal de remessa/ordem de esterilização, cujo recebimento tenha sido confirmado pelas imagens gravadas no momento de abertura da caixa (rompimento dos lacres), recebida por ocasião da coleta, em caso de dano no material, que comprovado responsabilidade da **CONTRATADA**, o mesmo será ressarcido conforme vida útil e em desconto na prestação de serviço, desde que a Contratante tenha realizado a acomodação de forma correta e segura dentro das caixas de transporte. A **CONTRATANTE**, por sua vez, deverá se manifestar sobre eventual falta de material, no momento da entrega do lote processado, não cabendo reclamação extemporânea.
- e) Em caso de desvios de qualidade ou ocorrência de eventos adversos relacionados aos materiais processados, a **CONTRATADA** após notificação formal pela **CONTRATANTE**, fornecerá no prazo de 72 horas todas as informações e documentos relativos ao processamento e rastreabilidade dos produtos reclamados pela **CONTRATANTE**.
- f) Em caso de ocorrência de evento adverso relacionado ao processamento dos produtos e artigos, a **CONTRATADA** acompanhará a investigação do evento juntamente com os responsáveis e técnicos designados da **CONTRATANTE**.

- g) A CONTRATANTE não deverá enviar à CONTRATADA, materiais de reprocessamento proibido pelas normas sanitárias vigentes. Caso contrário, a CONTRATADA devolverá os mesmos a CONTRATANTE, de forma justificada, sem executar os serviços solicitados, cabendo a CONTRATANTE providenciar o seu destino final.
- h) A CONTRATANTE não deverá enviar a CONTRATADA materiais que tenham perdido a funcionalidade ou apresentem danificação na sua estrutura comprometendo seu uso. Caso envie, a CONTRATADA efetuará a devolução a CONTRATANTE mediante comunicação e justificativa, sem realizar o serviço, cabendo a CONTRATANTE providenciar o destino final.
- i) Todo o preposto da CONTRATADA deve estar devidamente identificado com o uniforme e crachá da CONTRATADA e pactuar previamente com a CONTRATANTE, quais são os serviços que serão executados.
- j) A CONTRATADA não se responsabiliza pelo armazenamento e manuseio dos produtos na sede da CONTRATANTE que possam comprometer a esterilidade e a integridade da embalagem.

3.2 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Relacionar e disponibilizar o material a ser esterilizado, conferindo-o por ocasião do retorno da esterilização.
- b) Não enviar para reprocessamento de esterilização materiais cujo reprocessamento seja proibido pela ANVISA.
  - b.1. De acordo com o Artigo 8º a RDC ANVISA 156/06 “É proibido em todo o território nacional, por qualquer tipo de empresa, ou serviço de saúde, público ou privado, o reprocessamento dos produtos quando:**
    - a.1. Se enquadrarem no inciso I do art. 4º desta Resolução, apresentando na rotulagem os dizeres: “Proibido Reprocessar”.**
    - b. II. Constarem de Resolução Específica RE/ANVISA, que contém a relação dos produtos proibidos de ser reprocessados”.**
- c) Emitir Nota Fiscal de remessa / Ordem de Esterilização Eletrônica dos materiais a esterilizar, ou Ordem Manual Salvo exceções.

- d) A CONTRATANTE tem responsabilidade pelos bens da CONTRATADA (caixas/tampas) enquanto estiverem em suas dependências, devendo ressarcir pelo valor de mercado em caso de dano ou extravio
- e) Disponibilizar vaga de estacionamento para coleta/devolução (carga e descarga). Caso o local não seja disponibilizado a CONTRATADA fica desde já autorizada ressarcir eventual custo de estacionamento.
- f) Em caso de ocorrência de evento adverso relacionado ao processamento dos produtos pela CONTRATADA, cabe a CONTRATANTE informar a CONTRATADA formalmente em 72 horas, dando ciência dos fatos e documentos relacionados ao evento e o(s) produto (s) processado (s) que indiquem possível nexos de causalidade entre o evento adverso e o processamento do produto (s).
- g) Cabe a CONTRATANTE zelar pelo correto armazenamento, manuseio dos produtos processados, garantindo a integridade das embalagens e a rastreabilidade de uso.
- h) A CONTRATANTE se compromete enviar a CONTRATADA somente materiais e artigos que tenham passado por processo de limpeza preliminar, em observância às boas práticas e normas técnicas.
- i) A CONTRATANTE é única e totalmente responsável pelo descarte correto dos materiais médico hospitalares que não tem mais uso.
- j) A CONTRATANTE é proibida de comercializar (vender) itens reprocessados conforme preconiza RDC 156 de 11 de agosto de 2006. *Art. 11 – É proibida a comercialização de produtos reprocessados.*

#### 4. Consumo Mínimo

4.1 A CONTRATANTE terá estipulado o valor de consumo mínimo mensal, “Take or Pay”, conforme anexo II, afim de garantir a manutenção de contrato e rotas periódicas.

## 5. Preços e Reajustes

- 5.1 Os preços dos serviços estão expressos no anexo I deste Contrato.
- 5.2 Este contrato terá como base de reajuste o mês de março.
- 5.3 Os preços dos serviços objeto da presente contratação sofrerão reajustes mediante índice do IGP-M ou a CONTRATADA deverá apresentar comprovação documental detalhada dos custos que justificam o reajuste extraordinário, para a devida análise, ocorrerá negociação entre as partes.
- 5.4 A CONTRATADA deverá entregar mensalmente, até o dia 30 do mês Subsequente ao mês de prestação de serviços, o relatório dos serviços Prestados junto com NF no e-mail da CONTRATANTE.
- 5.5 A CONTRATANTE deverá efetuar o Pagamento em 10 dias, no máximo, após a emissão do boleto e Nota Fiscal.
- 5.6 O fechamento mensal acontece todo dia 28 de cada mês.

## 6. Da Inadimplência

- 6.1 O atraso de qualquer pagamento devido por força do presente contrato e de seus anexos, importará no acréscimo para a **CONTRATANTE**, de multa moratória no percentual máximo de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da prestação vencida, mais juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* e demais despesas acessórias de cobrança, inclusive taxas, comissões bancárias, despesas judiciais e honorários advocatícios, calculados até a data do efetivo pagamento.
- 6.2 Independente da cobrança dos valores em atraso e sem prejuízo no disposto na cláusula sétima, a Contratada poderá, a seu exclusivo critério:
- a) Condicionar futuros serviços ao pagamento à vista;
  - b) Condicionar futuros serviços ao pagamento antecipado;
  - c) Suspender a prestação de serviços caso o pagamento não seja realizado dentro do prazo previsto, sendo a suspensão efetivada após 20 (vinte) dias de atraso no boleto, permanecendo vigente até a quitação integral dos valores em mora e dos respectivos encargos.

## 7. Da Confidencialidade

- 7.1 As PARTES se obrigam a não divulgar os dados e informações às quais venham a ter acesso em razão deste Contrato, obrigando-se, ainda, a não

permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destas informações para fins diversos do objeto contratual, sendo que não será considerada infração de sigilo a divulgação dentro do mesmo grupo econômico dos quais as PARTES são integrantes.

7.2 A obrigação de confidencialidade ora estabelecida não se aplica às informações que forem requeridas por autoridades competentes. Neste caso, obriga-se a Parte requerida (i) a informar prontamente à outra Parte o recebimento de ordem de autoridade competente para a divulgação; e (ii) a limitar-se a divulgar apenas as informações que forem efetivamente objeto do requerimento.

7.3. Na hipótese de infração da obrigação de confidencialidade ora estabelecida, ficará a Parte infratora obrigada a pagar à outra Parte multa de natureza não compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, bem como ao pagamento de eventuais perdas e danos a serem devidamente apurados.

## **8. Da Privacidade e Proteção de Dados Pessoais**

Se, durante execução do objeto deste contrato, for necessário Tratamento de Dados Pessoais pelas Partes, estas se comprometem a tratar referidos Dados somente nos limites necessários ao cumprimento de suas obrigações e em respeito às leis vigentes, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”). Os termos em letra maiúscula terão os significados atribuídos nas leis de proteção de dados pessoais aplicáveis.

8.1 A CONTRATADA se compromete a solicitar prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE para a realização de qualquer atividade de Tratamento de Dados Pessoais que não esteja claramente prevista neste contrato.

8.2 A CONTRATADA se compromete a formalizar a obtenção de Consentimento ou outra base legal para tratamento de dados pessoais de seus prepostos e demais titulares que estejam diretamente vinculados às suas atividades, sempre que for necessário para a realização do objeto do contrato e exigido pelas normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

8.3 Em caso de eventual incidente com os Dados Pessoais Compartilhados pela CONTRATANTE, assim entendido como quaisquer acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito, deverá a CONTRATADA comunicar à CONTRATANTE, de forma imediata, por escrito, certificando-se do recebimento da comunicação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente, mencionando, no mínimo:

- a) A descrição da natureza dos Dados Pessoais afetados;
  - b) As informações sobre os Titulares de Dados Pessoais envolvidos;
  - c) A indicação das medidas técnicas e de segurança da informação utilizadas para a proteção dos Dados Pessoais;
  - d) Os riscos relacionados ao incidente;
- a) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- b) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

8.4. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a CONTRATADA será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventual incidente com os Dados Pessoais armazenados em seu servidor, ou no de terceiros, que forem compartilhados pela CONTRATANTE, respondendo inclusive pela eventual possibilidade de reversão de Pseudonimizados ou Criptografados.

8.5 O inadimplemento quanto às obrigações de proteção de dados pessoais pela CONTRATADA poderá ensejar a rescisão motivada deste contrato.

8.6. Em 05 (cinco) dias após o término deste contrato, deverá a CONTRATADA promover a exclusão definitiva dos Dados Pessoais Compartilhados pela CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, salvo aquelas que são de aguarda obrigatória, devendo a CONTRATADA emitir declaração nesse sentido em favor da CONTRATANTE.

8.7 A CONTRATADA ficará sujeita a receber auditorias/visitas da CONTRATANTE para a verificação do cumprimento das obrigações contratuais de proteção de dados pessoais.

8.8. Fica garantido à CONTRATANTE o direito de denúncia da lide à CONTRATADA, conforme artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil, no caso de a CONTRATANTE ser demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão do Tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA ou de incidente com os dados pessoais em tratamento pela CONTRATADA.

8.9 A CONTRATADA deve realizar, quando solicitado pela CONTRATANE, num prazo de 02 (dois) dias úteis, os processos relacionados com os direitos dos Titulares, estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, entre eles: Confirmação de tratamento dos dados pessoais, Atualização dos Dados Pessoais. Anonimização, bloqueio ou eliminação, Informação das entidades públicas ou privadas com os quais realiza o compartilhamento.

8.10 A CONTRATADA poderá fazer Transferência Internacional de Dados Pessoais, estritamente dentro do estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8.11 A CONTRATADA deve utilizar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

8.12 A CONTRATADA deve treinar seus colaboradores (funcionários, estagiários, jovens aprendizes, temporários e terceiros) em todas as atividades objetos deste contrato, inclusive e principalmente com segurança da informação e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

## **9. Da Rescisão Contratual**

9.1. As partes concordam que, caso desejem rescindir este contrato, será Necessária uma notificação prévia de 30 (trinta) dias. A notificação deverá ser feita por escrito, enviada através de carta registrada ou por meio eletrônico com confirmação de recebimento.

9.2. Presente contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, nas seguintes hipóteses:

- A). Notória insolvência de qualquer uma das partes contratantes;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme definidos no artigo 393 do Código Civil, que impeça o cumprimento dos termos deste Contrato por mais de 180(cento e oitenta) dias; Infração de qualquer das suas cláusulas e condições.

#### **10. Sobre a rastreabilidade**

10.1 Todos os materiais passíveis de reprocessamento devem ser encaminhados com o rótulo original por parte da CONTRATANTE para a CONTRATADA e devem ser usados como critério para fixar o QR CODE nos produtos para garantir a rastreabilidade. Reforçando que o custo do QR CODE será cobrado somente uma única vez de cada material, até o final de sua vida útil ou limite máximo de reuso.

#### **11. Disposições Gerais**

11.1 As partes comprometem-se a manter confidencialidade sobre toda informação técnica e/ou comercial associada à execução do presente contrato.

11.2. Presente contrato continuará em vigor ainda que qualquer das partes contratantes seja objeto de incorporação, fusão ou qualquer alteração contratual ou societária, obrigando-se, desde já, a comunicar imediatamente o ato à outra, bem como dar ciência aos eventuais sucessores da existência deste contrato e de suas eventuais complementações, a fim de que sejam observados todos os seus termos e condições.

11.3 O não exercício de qualquer direito assegurado pelo presente contrato não implicará em renúncia ou novação, caracterizando tão somente a liberalidade da parte.

11.4 Este contrato substitui e cancela qualquer contrato e/ou acordo anteriormente celebrado entre as partes contratantes com o mesmo objeto, ressalvadas as obrigações contratuais pendentes de cumprimento.

11.5 O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo as partes valerem-se da via executiva para cobrar quaisquer valores dele resultantes.

11.6 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser realizada por escrito através de um Aditivo contratual, assinada por ambas as partes.

## **12. Atendimento Emergencial**

12.1. Esta cláusula tem como objetivo estabelecer as condições para a prestação de serviços emergenciais em situações de contingência que possam comprometer a continuidade dos serviços da CME da CONTRATANTE.

### **12.2 Definição de Situação de Emergência**

Para os fins desta cláusula, considera-se situação de emergência qualquer evento imprevisto ou inevitável, incluindo, mas não se limitando a, falhas técnicas, desastres naturais, interrupções de energia, ou qualquer outra situação que impossibilite a execução normal na operação da CONTRATANTE.

12.3 a) A CONTRATADA compromete-se a implementar, após a identificação da situação de emergência, um plano de contingência previamente definido, com o objetivo de minimizar impactos e restabelecer a operação no menor tempo possível.

12.3 b) A CONTRATADA compromete-se a coletar e entregar o material fora do horário comercial e dias de coletas acordados conforme cláusula 13, mediante o pagamento de uma taxa, "rota extra" conforme anexo II.

12.3 c) A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar o TERMO DE RESPONSABILIDADE no momento do atendimento a CONTRATANTE para o preenchimento.

12.4 A CONTRATANTE se compromete a enviar o TERMO DE RESPONSABILIDADE devidamente preenchido para o atendimento emergencial.

12.4 a) A CONTRATANTE deve informar, com a maior brevidade possível, qualquer fato ou ocorrência que possa contribuir para a mitigação do atendimento emergencial.

## 12 Entrega e Coleta

13. Fica estipulada as coletas e entregas toda, segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira.

13.2 Horário das coletas e entregas no período da manhã.

13.3. Havendo a necessidade para entregas em outro período, necessário comunicar a Supervisão Comercial no prazo de 24H antes para verificar a possibilidade.

12.4 A expedição do material estéril será no prazo de 48 horas após o material chegar na sede da CONTRATADA.

## 13 Foro

As partes elegem desde já o foro de Araquari (SC), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Araquari, 01 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOSE RICARDO BARROS PACHECO  
Data: 12/12/2025 17:04:40-0300  
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

---

VIVA RIO

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** TAIS VIEIRA PASSOS RAMOS  
Data: 22/12/2025 12:44:49-0300  
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

---

TESTEMUNHA

RONALDO ODAIR Assinado de forma digital  
DOS por RONALDO ODAIR  
SANTOS:7304222 DOS  
6972 SANTOS:73042226972  
Dados: 2025.12.18  
09:15:50 -03'00'

---

ESTERIMAX EST. DE MAT. MÉD. HOSP. LTDA. EPP  
RONALDO ODAIR DOS SANTOS - GERENTE ADMINISTRATIVO

KAUE AUTORI BORGES: 40816459819  
Assinado digitalmente por KAUE AUTORI BORGES:  
40816459819  
DN: cn=KAUE AUTORI BORGES, 40816459819,  
c=BR, ou=Superintendente Comercial, ou=Superintendente,  
ou=Superintendente e Integrado de  
documentos  
Local: Araquari - SC  
Data: 2025.12.19 12:24:05 -03'00'

---

TESTEMUNHA

KAUE AUTORI BORGES - SUPERVISOR COMERCIAL

**Anexo I**

Produto	Método	Valor
CANETA DE CAUTERIO	ETO	R\$ 19,65
FIO GUIA Hidrofílico / 0.014	ETO	R\$ 25,70
FAIXA SMARCH 10 CM	ETO	R\$ 14,94
Otica Rigida	ETO	R\$ 99,81
PERA	ETO	R\$ 11,80
SACO DE LIXO	ETO	R\$ 5,60
EVACUADOR DE ELICK ACRILICO	ETO	R\$ 14,54
FAIXA SMARCH 15 CM	ETO	R\$ 14,94
FAIXA SMARCH 20 CM	ETO	R\$ 14,94

**Anexo II**

CONSUMO MÍNIMO MENSAL	R\$ 300,00
ROTA EXTRA	R\$ 247,00
RASTREIO	R\$ 5,75

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO 99, QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E ESTERIMAX ESTERILIZADORA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Angelina, S/N, Municípios, Balneário Camboriú/SC, CEP 88.337-470, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **ESTERIMAX ESTERILIZADORA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 13.011.618.0001/07, situada à Estrada Geral Porto Grande, 180, Araquari/SC, na pessoa de seu representante legal **RONALDO ODAIR DOS SANTOS**, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **inclusão do item Tubo Enrugado** ao contrato de **esterilização**, para atender às necessidades do **Hospital Regional Ruth Cardoso (HRRC)**, localizado no Município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina, administrado pela OSC Viva Rio, situado no Município do Rio de Janeiro e administrado pela OSC Viva Rio.

**Parágrafo Primeiro** - Após esta inclusão, passará o contrato Adesão 99 a contemplar na prestação de serviço, a esterilização dos produtos descritos no quadro abaixo:

<b>PRODUTOS</b>
Caneta de cautério
Fio guia hidrofílico / 0.014
Faixa smarch 10cm
Ótica rígida
Pera
Saco de lixo
Evacuador de ellick acrílico
Faixa smarch 15cm
Faixa smarch 20cm
Tubo Enrugado

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** – O valor será calculado de acordo com a demanda do hospital, tendo como base os valores discriminados no quadro abaixo:

<b>PRODUTOS</b>	<b>MÉTODO</b>	<b>VALOR</b>
Caneta de cautério	ETO	R\$ 19,65
Fio guia hidrofílico / 0.014	ETO	R\$ 25,70
Faixa smarch 10cm	ETO	R\$ 14,94
Ótica rígida	ETO	R\$ 99,81
Pera	ETO	R\$ 11,80
Saco de lixo	ETO	R\$ 5,60



Evacuador de ellick acrílico	ETO	R\$ 14,54
Faixa smarch 15cm	ETO	R\$ 14,94
Faixa smarch 20cm	ETO	R\$ 14,94
Tubo Enrugado	ETO	R\$ 10,80

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

### CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca de Rio de Janeiro/RJ e Balneário Camboriú/SC.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2025.


JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO  
Coordenação Geral de Saúde  
CRM: 52.60725-9  
Matrícula: 22934  
VIVA RIO

  
VIVA RIO

Assinado de forma digital por  
RONALDO ODAIR DOS SANTOS:73042226972  
Dados: 2026.03.18 16:07:19 -03'00'


**ESTERIMAX ESTERILIZADORA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**

### TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente  
 KAUE RAFAEL DE MORAIS AURI BORGES  
Data: 18/03/2026 16:48:42-0300  
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

1ª)

Nome:  
CPF/MF nº

Documento assinado digitalmente  
 TAIS VIEIRA PASSOS RAMOS  
Data: 30/03/2026 10:56:20-0300  
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

2ª)

Nome:  
CPF/MF nº



Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-100  
Telefone: (21) 2555-3750  
[www.vivario.org.br](http://www.vivario.org.br)

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO 99, QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E ESTERIMAX ESTERILIZADORA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Angelina, S/N, Municípios, Balneário Camboriú/SC, CEP 88.337-470, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE**, em conjunto com sua filial inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0049-72, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-100, a qual passa a figurar como responsável solidária pela execução e faturamento dos serviços objeto do presente contrato e **ESTERIMAX ESTERILIZADORA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 13.011.618.0001/07, situada à Estrada Geral Porto Grande, 180, Araquari/SC, na pessoa de seu representante legal **RONALDO ODAIR DOS SANTOS**, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Para fins de adequação contratual, fica estabelecido que a Contratante permanecerá sendo a matriz, conforme qualificação original, passando a constar a filial indicada como responsável solidária, exclusivamente no que se refere ao estabelecimento executor e ao faturamento dos serviços prestados.

Dessa forma:

**Onde se lê:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Angelina, S/N, Municípios, Balneário Camboriú/SC, CEP 88.337-470, por seu diretor executivo, PEDRO DANIEL STROZENBERG, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de CONTRATANTE.

**Passa a constar:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Angelina, S/N, Municípios, Balneário Camboriú/SC, CEP 88.337-470, por seu diretor executivo, PEDRO DANIEL STROZENBERG, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de CONTRATANTE,

em conjunto com sua filial inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0049-72, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-100, a qual passa a figurar como responsável solidária pela execução e faturamento dos serviços objeto do presente contrato.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.




**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO:**

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca de Itaboraí/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2026.

JOSE RICARDO BARROS PACHECO  
Coordenação Geral de Saúde  
CPF: 52.670.75-9  
Matrícula: 22934  
VIVA RIO



VIVA RIO



Documento assinado digitalmente  
RONALDO ODAIR DOS SANTOS  
Data: 26/03/2026 15:57:11-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**ESTERIMAX ESTERILIZADORA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**

**TESTEMUNHAS:**



Documento assinado digitalmente  
TAIS VIEIRA PASSOS RAMOS  
Data: 31/03/2026 09:34:55-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

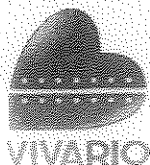
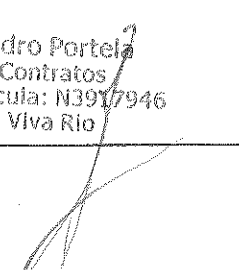
1ª)

Nome:  
CPF/MF nº

2ª)

Nome:  
CPF/MF nº

Pedro Portela  
Contratos  
Matrícula: N3917946  
Viva Rio



Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-100  
Telefone: (21) 2555-3750  
[www.vivario.org.br](http://www.vivario.org.br)